



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

035

LEI N.º 2.730

De 22 de outubro de 2002

PROJETO DE LEI N.º 44, de 15/10/2002

AUTÓGRAFO N.º 2615, de 16/10/02

**Concede abono salarial aos servidores
municipais.**

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e ele promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos meses de outubro,
novembro e dezembro de 2002, um abono salarial aos servidores
municipais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. O abono de que trata este artigo é
extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º O valor de que trata o *caput* do artigo
anterior, beneficiará as jornadas integrais de trabalho, sendo as demais
consideradas proporcionalmente.

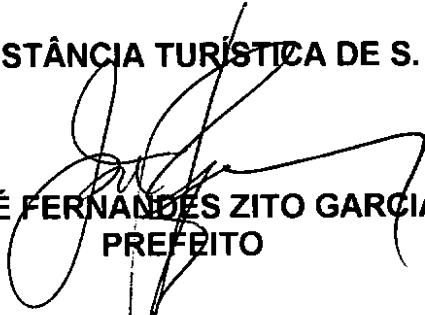
Parágrafo único. O abono de que trata o artigo
anterior é extensivo aos servidores, aposentados e pensionistas,
beneficiários de auxílio doença previsto na Lei 2.702/02.

Art. 3º As despesas desta lei correrão por conta
de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 22/10/02


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 22 de outubro de 2002, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 15 de outubro de 2002, na 32ª Sessão Ordinária